



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 66

Rubrica [assinatura]

Mat. n.º: 1464

PARECER JURÍDICO N° 16/2025 - PGM

Processo Administrativo n° 128.013/2025.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Objeto: Contratação de Empresa para realização dos serviços de Planejamento, Organização e Execução da Jornada Pedagógica 2025, junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Serra Caiada/RN.

EMENTA: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Lei n° 14.133/21. Decreto Municipal n° 05/2023. Resolução n° 28/2020. Contratação Direta. Dispensa de Licitação. Serviços de Planejamento, Organização e Execução da Jornada Pedagógica 2025. Minuta de Aviso. Possibilidade.

I - RELATÓRIO

1. O presente Processo trata da Contratação de Pessoa Jurídica para prestação dos serviços de Planejamento, Organização e Execução da Jornada Pedagógica 2025, junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Serra Caiada/RN.

2. Os Autos são contemplados por um único volume de 65 (sessenta e cinco) laudas devidamente instruído com os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização de Demanda (fls. 01-02);
- b) Solicitação de Despesa do Sistema Orçamentário Financeiro e Contábil (fls. 03);
- c) Termo de Referência (fls. 04-11);
- d) Pesquisa Mercadológica (fls. 16-17);
- e) Despacho de Dotação Orçamentária (fls. 19);
- f) Declaração de limite de dispêndio financeiro (fls. 20);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC	
Fls.	67
Rubrica	
Mat. n°:	4464

- g) Termo de abertura e autuação de processo administração (fls. 21);
- h) Declaração de Adequação Orçamentárias e financeira (fls. 22);
- i) Declaração de Dispensa de Licitação (fls. 25);
- j) Portaria de designação de Comissão de Contratação (fls. 24);
- k) Minuta de Edital de Contratação Direta (fls. 25-65).

3. Na sequência o processo foi enviado a esta Procuradoria Geral com vistas ao cumprimento do controle de legalidade. É o que importa relatar.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

a) DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

4. *Ab initio* cumpre destacar que presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. Dessa maneira, este Parecer é exarado sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, os quais se reservam à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

b) ASPECTOS GERAIS E PARÂMETRO DE PREÇOS

6. A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

7. Assim, temos que uma das exceções suso referidas é a Dispensa de Licitação, meio de contratação direta prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/21, que pode ser utilizada **quando respeitadas algumas características e de forma Discricionária à Administração.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC
Fls. <u>68</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>
Mat. n°.: <u>1464</u>

8. Segundo Fernanda Marinela, *nas contratações diretas não há qualquer impedimento para que o Administrador tome providências para escolha da melhor proposta, utilizando-se de regras de competitividade mais simples que as exigidas na Licitação*¹.

9. Outrossim, a Lei nº 14.133/21 prevê em seu artigo 75, II, a possibilidade de prosseguir com a Dispensa de Licitação nos casos em que a contratação pretendida não ultrapasse o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

(...) - grifos nossos.

10. Com a redação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, o valor do limite para Contratações Diretas relacionadas ao custo da contratação, **temos que o limite aumentou, passando a ser de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos).**

11. No presente caso temos a pretensa contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, **o que resulta diretamente do custo da Contratação, cuja pesquisa mercadológica para parâmetro de preços foi realizada utilizando valores de referência oriundos de Contratações similares da Administração Pública acessadas através de consultas a sites especializados e diários oficiais, de forma coerente à Instrução Normativa Seges/Me Nº 67, de 8 de Julho de 2021, consoante se depreende das fls. 12-17.**

b) DOS REQUISITOS DO PROCESSO

12. Conforme demanda a norma legal, o Processo conta com Documento de Formalização de Demanda e Solicitação exaradas pelo Setor Requisitante, Termo de Referência onde há a pormenorização da execução do objeto, além do estabelecimento de regras de habilitação, fornecimento e contratação.

¹ MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 8º Ed. Niterói: Impetus, 2014. Pag. 374.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC
Fls. <u>69</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>
Mat. n.º: <u>1064</u>

13. Frise-se que o Estudo Técnico Preliminar em âmbito Municipal, nos termos do Decreto Municipal de nº 05/2023, **é opcional** nos casos de Dispensa de Licitação previstas no art. 75, I e II da Lei nº 14.133/21, motivo pelo qual sua ausência no processo em análise não traz qualquer prejuízo à legalidade.

14. Notadamente no que diz respeito às orientações exaradas pela Advocacia Geral da União - AGU e Lei de Licitações e Contratos, no processo encontramos a Abertura e Autuação de processo Administrativo (fls. 21); Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 22); ato de enquadramento da contratação em Dispensa de Licitação (fls. 23).

15. Passo seguinte, e não menos importante, não deixamos de analisar a normativa legal encartada na Resolução nº 28/2020 do Tribunal de Contas estadual, a qual estabelece o procedimento a ser adotado no caso de contratações diretas, delineado no art. 10, B, que assim dispõe:

b) em caso de contratação direta:

1. minuta do termo de contrato, quando for o caso;
2. parecer da assessoria jurídica do órgão ou entidade contratante, com a manifestação acerca do exame e aprovação da minuta do termo de contrato, quando for o caso, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
3. termo de autorização de dispensa ou termo de declaração de inexigibilidade, expedido pela autoridade competente;
4. ato de ratificação da dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, em razão do que dispõe o caput do art. 26 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
5. comprovante da publicação na imprensa oficial do ato de dispensa ou de inexigibilidade nos casos previstos no caput do art. 26 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
6. documentação comprobatória da idoneidade do contratado, para efeito de sua qualificação, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 27 a 33 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
7. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, nos termos do inciso VI do art. 38 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC
Fls. 70
Rubrica
Mat. n°.: 1404

8. ato caracterizador da situação emergencial ou calamitosa, ou, quando for o caso, ato governamental de decretação da situação emergencial ou calamitosa, quando se tratar de dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9. atestado de comprovação de exclusividade de produtor, empresa ou representante comercial, passado por entidade idônea, dentre as referidas no inciso I do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando se tratar de inexigibilidade de licitação fundada no citado inciso;

10. documentação comprobatória da notória especialização do contratado, obedecida a definição constante do § 1º do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando se tratar de inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso II do citado artigo;

11. documentos comprobatórios da consagração do contratado por parte da crítica especializada ou da opinião pública, quando se tratar de inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso III do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

12. documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso; - grifos nossos.

16. Do exposto, concluímos que até o momento da análise documental por esta procuradoria, o processo conta com os documentos pertinentes à contratação sugerida, e desde já pontua a necessidade da Comissão de Contratação que está conduzindo o processo deve atentar ao cumprimento dos pontos supracitados.

c) DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

17. Ademais, o Aviso de Dispensa de Licitação encontra-se regular, seguindo o modelo sugerido pela Advocacia Geral da União - AGU, no qual há a descrição do objeto, valor estimado da contratação, data de abertura das propostas, critério de julgamento, além de demais especificações como a forma de contratação e a vinculação às regras de habilitação elencadas no Termo de Referência, cuja cópia faz



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC
Fls. 73
Rubrica
Mat. n°.: 1404

parte dos anexos, o que infere legalidade aos Autos até a oportunidade de análise por esta Procuradoria.

18. No caso em apreço, a minuta do Contrato encontra-se bem descrita, traduzida em modelo sugerido pela Própria Advocacia Geral da União, estando coerente à legislação aplicável, principalmente no que diz respeito à cláusula 92 da Lei nº 14.133/21.

19. Finalmente, as regras para o processo de contratação direta encontram-se arraigadas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, de modo que a presente análise jurídica cuidou de observar o cumprimento ou não dos requisitos até a fase em que o processo encontra-se.

III - CONCLUSÃO

20. Por tudo que foi exposto, salvo melhor juízo, opino que o Processo Administrativo de nº 128.013/2025 no que diz respeito à garantia dos Princípios que regem a Administração Pública na área de Licitações e Contratos Administrativos, limitando-se a análise dos Autos à fase em que encontra-se a pretensa contratação, qual seja, o Aviso de Contratação Direta proposta, atendeu aos requisitos legais aplicáveis ao tema.

21. Remetam-se os Autos à Comissão de Contratação para dar continuidade aos atos de procedimento de Contratação Direta proposta.

Serra Caiada/RN, 07 de Fevereiro de 2025.

Râmida Raiza De Oliveira Pereira Gonçalves
Procuradora Geral
OAB/RN nº 14.285